

2ª Vara Cível

AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05

A DOUTORA ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, MMa. JUÍZA DE DIREITO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que nos autos do pedido de recuperação judicial requerida por SUPERMERCADO SÃO LUCAS MATÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 69.296.838/0001-70, com sede na Rua Durval de Souza, nº 663, Jd. Santa Rosa, nesta, processo nº 347.01.2012.005155-2, nº de ordem 1001/12, tendo sido juntado aos autos o Plano de Recuperação, é o presente para dar conhecimento a quem interessar possa, que no prazo de trinta (30) dias poderão ser apresentadas eventuais objeções. O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS RETRO, A QUE ALUDEM OS ARTIGOS 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E 55, AMBOS DA LEI 11.101/05, CONTAR-SE-Á DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, vai o presente que será devidamente afixado e publicado na forma da lei. Matão, 27 de fevereiro de 2013.

guia recolhida R\$ 132,96.

EDITAL EXPEDIDO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARCELO VIEIRA DOS SANTOS.

A DOUTORA ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, MMª JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida aos 29 de novembro de 2012, foi DECRETADA, no processo nº 347.01.2012.002926-4 554/2012, a INTERDIÇÃO de MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 49.938.430-1, inscrito no CPF sob o nº 339.974.408-08, nascido em Salto-SP., aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco, filho de Cirso Vieira dos Santos e de Odete Vieira dos Santos, por ser DECLARADO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA, na pessoa de Odete Vieira dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 38.009.709-6, inscrita no CPF sob o nº 340.005.328-71, residente e domiciliada na Rua Aldo Aldano Bottura, nº 1790, Park Imperador, nesta cidade e Comarca, para administração de sua pessoa, que não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis e imóveis do interdito sem autorização judicial, tudo de conformidade com a decisão proferida nos autos, datada de 29 de novembro de 2012, cujo tópico final segue transcrito: "... Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, decreto a interdição de Marcelo Vieira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 1775, do mesmo estatuto legal. Nomeio-lhe curadora a requerente, Odete Vieira dos Santos, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, uma vez que não há informação de existência de bens em nome do interditando e o benefício previdenciário por esse recebido possui caráter alimentar e, por presunção, voltado à sua subsistência. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente do Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se o competente termo. Oficie-se ao Juízo Eleitoral local, com cópia da presente, a fim de que efetue o bloqueio de eventual inscrição eleitoral em nome do interditando. Arbitro os honorários em favor do advogado da autora em 100% do código 207 da tabela de honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. Matão, 29 de novembro de 2012. ADRIANA BRANDINI DO AMPARO - Juíza Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que vai juntado aos autos, publicado e afixado em local público de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matão, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (15.02.2013).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

MOCOCA

1ª Vara Cível

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE SUCESSORES DA FINADA ODETE DE LIMA

Processo nº 0002707-11.2012.8.26.0360 Ordem nº 395/2012

O(A) Doutor(a) SANSÃO FERREIRA BARRETO, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Mococa, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a todos os interessados, e a quem possa interessar, em especial AOS SUCESSORES DA FINADA ODETE DE LIMA, RG 17769504, CPF 058358018-15, nascido(a) , natural de Indaiatuba, SP, filho(a) de JOAQUIM FLORENCIO LIMA e de MARIA CANDIDA LIMA, que lhe foi proposta uma ação de Herança Jacente, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, constando da inicial que a requerida faleceu em 30 de outubro de 2011; que a requerida faleceu por insuficiência cardiorrenal hipertensão arterial, arteriosclerose e diabetes mellitus, conforme certidão de óbito; que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade; que era proprietária de um imóvel situado nesta cidade e Comarca de Mococa. Requereu a arrecadação dos bens, a lavratura dos editais, e, ao final não localizado herdeiro, seja declarada vacante a herança. Assim, nos termos do artigo 1.152 do CPC é expedido o presente edital, fixando o prazo de seis (06) meses